



- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SNJ Nº 0349/2017

Em 29 de novembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 — Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

De acordo com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cabe aos entes federativos propor a regulamentação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN em sua esfera de atuação.

Nesse sentido, após a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, instituído pela Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, faz-se necessário a instituição dos componentes do sistema municipal, as quais se encontram neste projeto, diante das previsões do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Além disso, convém ressaltar que o presente Projeto de Lei instituiu uma Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, de modo a promover a articulação dos órgãos integrantes da administração municipal em torno do tema da segurança alimentar.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Jei Orgânica Municipal.

\ \ !"



- GABINETE DO PREFEITO -



Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

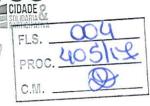
- Prefeito Municipal -

PROC. 40514 C.M.



- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI № 322/17



Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

- Art. 3º. No Município de Araraquara, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:
- I a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudavel e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º. Deve também o poder público municipal:



- GABINETE DO PREFEITO -



- I avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada,
 bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;
- II empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

- Art. 5º. Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN no âmbito do Município de Araraquara:
- I a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN, prevista pela Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017;
- II o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN, instituído pela Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017;
- III a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-Municipal, instituída por esta Lei;
- IV instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN.

Parágrafo único. O regimento interno da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal será editado por ato próprio do Chefe do Executivo.

- Art. 6º. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-Municipal, dentre outras afins:
- I elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



- GABINETE DO PREFEITO -



- II coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- §1º. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.
- §2º. A designação referida no parágrafo anterior será feita por Portaria do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 207 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

Valdemar M. Neto Mendonça

De:

Valdemar M. Neto Mendonça

Enviado em:

quinta-feira, 30 de novembro de 2017 17:45

Para:

Cc:

Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco;

Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente

Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel

Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago

Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi

Assunto:

Projetos do Executivo protocolizados nesta data - parte 1

Anexos:

OFICIOSNJ N 0343 2017 - Alteração Conselho Assistência.docx; OFICIOSNJ N

0344 2017 - Código de Conduta.docx; OFICIOSNJ N 0347 2017 - PL

Fungota.docx; OFICIOSNJ N 0348 2017 - SJC.docx; OFICIOSNJ N 0349 2017 -

Sistema Municipal de Segurança Alimentar.docx

Boa tarde!

Segue anexa a primeira parte das proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO Diretoria Legislativa Telefone fixo (16) 3301-0619 Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



FLS. 008 PROC. 405 N-4 C.M. 000

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

405

/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 30 NOV 2017

Prazo para apreciação até:... **05 FEV 2018**

Araraquara, 30 de novembro de 2017.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara,

01 DEZ 2017

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 05/05/2. 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

475

/17

FLS.

PROC.

C.M.

Projeto de Lei nº 322/2017

Processo nº 405/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de

Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

/01 DEZ 2017

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAM. <u>COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E</u> <u>ORÇAMENTO</u>

PARECER Nº

265

/17

Projeto de Lei nº 322/2017

Processo nº 405/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, ____0 1 DEZ 2017_____

Elias Chediek Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARAM. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº

/17

Projeto de Lei nº 322/2017

Processo nº 405/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, ___0 1 DEZ 2017

Gerson da Farmácia Presidente da CSEDS

Paulo Landim



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 05 de dezembro de 2017, aprovando o Projeto de Lei nº 322/17, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 322/17

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Araraquara, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

 I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) no âmbito do Município de Araraquara:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN,

prevista pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), instituído pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional - Caisan-Municipal, instituída por esta lei;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan.

Parágrafo único. O regimento interno da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-Municipal será editado por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6°. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-Municipal, dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança
 Alimentar e Nutricional;

 III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Caisan-Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º A designação referida no § 1º será feita por Portaria do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões,

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

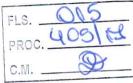
Aprovado

Araraquara

0 5 DEZ. 2017

Prostdente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 289/17</u> <u>PROJETO DE LEI NÚMERO 322/17</u>

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Araraquara, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — SISAN

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

PROC. 405/12

C.M.

e Nutricional

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) no âmbito do Município de Araraquara:

- I a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN, prevista pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017;
- II o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), instituído pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017;
- III a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Caisan-Municipal, instituída por esta lei;
- IV instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan.

Parágrafo único. O regimento interno da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-Municipal será editado por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-Municipal, dentre outras afins:

- I elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 1º A Caisan-Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.
- § 2º A designação referida no § 1º será feita por Portaria do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezesseté)

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

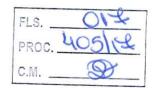


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 — Centro CEP 14801-300 — ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 125/17-DL

Araraguara, 06 de dezembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões camarárias realizadas no dia 05 de dezembro de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei Complementar 008/17	Autoria Prefeitura do Município de Araraquara	Ementa	
283/17			Dispõe sobre o valor venal imobiliário na Planta Genérica de valores e dá outras providências.	

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
282/17	280/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2018.
284/17	289/17	Vereador Cabo Magal Verri	Denomina Alameda Joaquim Sorbo via pública do Município.
285/17	295/17	Vereador José Carlos Porsani	Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Araraquara o Dia do Gerontólogo e dá outras providências.
286/17	298/17	Vereador e Vice-Presidente Tenente Santana	Denomina conjunto de vias públicas localizadas no loteamento Residencial Village Damha Araraquara II, na sede do Município.
287/17	319/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, e dá outras providências.
288/17	321/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania; extingue a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e dá outras providências.
289/17	322/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).
290/17	323/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a extensão dos intervalos de amamentação para as servidoras da administração municipal direta e indireta que possuirem filhos gêmeos, e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



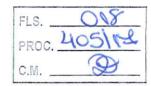


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 — Centro CEP 14801-300 — ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



291/17	325/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.
292/17	329/17	Prefeitura do Município de Araraguara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
293/17	305/17	Vereador e Presidente Jéferson Yashuda Farmacêutico	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Campanha de Conscientização Dezembro Vermelho, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.
294/17	320/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, e dá outras providências.
295/17	330/17	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Araraquara.
294/17	331/17	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Araraquara.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente



e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br www.camara-arq.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -



OFÍCIO Nº 2423/2017

Em 14 de dezembro de 2017

Αo Excelentíssimo Senhor FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 289/17 Projeto de Lei nº 322/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com OS nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.147, de 06 de dezembro de 2017, estabelecendo os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

Na oportunidade, apresentamos Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciósamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

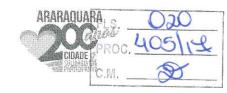
("PC").

Processo nº 405/2013

Setor de Arquivo e Protocolo Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mendonça Movo Diretor Legislativo





LEI Nº 9.147

De 06 de dezembro de 2017 Autógrafo nº 289/17 - Projeto de Lei nº 322/17 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 (cinco) de dezembro de 2017, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Araraquara, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

- I. A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;
- II. ∮ educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudáyel e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de



processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

- Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;
- II. Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) no âmbito do Município de Araraquara:

- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN, prevista pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017;
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), instituído pela Lei nº 8.973, de 11 de maio de 2017;
- III. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-Municipal, instituída por esta lei;
- IV. Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan.

Parágrafo único. O regimento interno da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-Municipal será editado por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan-Municipal, dentre outras afins:

Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsan), a Política e o





Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Caisan-Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º A designação referida no § 1º será feita por Portaria do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").